



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO TABOÃO DA SERRA

Ano XVIII - Edição 1119 - Cidade de Taboão da Serra, 02 de Maio de 2023 - Prefeito José Aprígio da Silva

ÍNDICE

LEI COMPLEMENTAR

LEI

DECRETOS

PORTARIAS

COMUNICADOS

LICITAÇÕES

EDITAL

ANEXOS

1119

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO
Criada em 18 de Fevereiro de 2005

Secretário de Comunicação:
Arnoldo Landiva

Edição:
Secretaria de Comunicação

Textos e Revisão:
Assessoria de Imprensa
Secretaria de Comunicação
PMTS

Pça Miguel Ortega, 439
Pq. Assunção - 06754-910

Telefone: (11) 4788-5487
www.ts.sp.gov.br

Veículo de Imprensa Oficial
autorizado pela Lei Municipal
1550-05

As notícias relativas às atividades
da Câmara Municipal de Taboão
da Serra são de responsabilidade
exclusiva do Poder Legislativo.

imprensa@tabooodaserra.sp.gov.br

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

LEI Nº 2442/2023

Dispõe sobre a criação, competência e organização do Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSEP) e dá outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública, órgão consultivo e opinativo, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Conselho ora criado tem por objetivos:

- I - Estabelecer, entre os diversos níveis de governo e órgãos de segurança pública atuantes no Município, a cooperação nas atividades, buscando a otimização e complementariedade de suas ações e respeitando a autonomia de cada órgão no desempenho de suas atribuições específicas;
- II - Criar e manter um banco de dados com informações sobre violência e criminalidade no Município e divulgá-lo entre seus membros;
- III - Explicitar políticas públicas de cooperação no combate à violência, à criminalidade e à insegurança dos cidadãos;
- IV - Propor diretrizes para a política municipal de combate à violência e à criminalidade que orientem ações, tanto dos poderes constituídos como da sociedade civil organizada, que constituam um programa continuado de ampliação da segurança urbana, em consonância com a Política Nacional de Segurança Pública;
- V - Promover a constante revisão e as adequações necessárias nas políticas públicas para a segurança no Município e acompanhar a sua execução;
- VI - Discutir e propor aos poderes constituídos, convênios e outros mecanismos de cooperação no combate à violência e à criminalidade;
- VII - Manter intercâmbio com outros conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum e a troca de experiências;
- VIII - Estimular e apoiar órgãos envolvidos em iniciativas no combate à violência e no desenvolvimento de medidas preventivas, cívico-educativas e de caráter social, fundamentadas nos princípios dos Direitos Humanos e do resgate e fortalecimento da cidadania;
- IX - Propor aos órgãos públicos e particulares a adoção de medidas de caráter, que contribuam para eliminar situações de risco social e que visem prevenir ou sanar as causas ou situações, crônicas ou agudas, que favorecem o cometimento de transgressões da lei penal;
- X - Prestar assessoria técnica e consultiva à Secretaria Municipal de Segurança Pública, nas áreas socioeducacional, jurídico-administrativa e econômico-financeira, auxiliando-a em suas relações com as entidades representativas da sociedade civil;
- XI - Propor programas oficiais e comunitários de valorização do Guarda Civil Municipal e do policial.

Art. 3º O Conselho será presidido pelo secretário de Segurança Pública, para exercer mandato de 2 anos, vedada a prorrogação de mandato ou a recondução automática e será composto por:

- I - Secretário Municipal de Segurança Pública;
- II - Comandante da Guarda Civil Municipal;
- III - Subsecretário de Defesa Civil;
- IV - Um Representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente do Legislativo;
- V - Um representante da Polícia Militar indicado pelo Comandante do 36º Batalhão da Polícia Militar;
- VI - Um representante da Polícia Civil indicado pelo Delegado Seccional de Polícia;
- VII - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII - Um representante da secretaria Municipal de Governo;
- IX - Um representante de cada CONSEG instituído no município;
- X - Um representante da Secretaria Municipal de transporte e Mobilidade Urbana;
- XI - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- XII - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XIII - Um representante da Cordenadoria Municipal dos Direitos da Mulher;
- XIII - Um representante do conselho Tutelar;
- XIV - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), subseção Taboão da Serra, indicado pelo seu presidente;

§ 1º Para cada representante titular deverá ser indicado 1 (um) membro suplente.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública serão nomeados por ato do Prefeito Municipal de Taboão da Serra.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho ora criado será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução, entendendo-se os mesmos como pertencentes aos organismos, órgãos e entidades representados, enumerados no artigo 3º desta Lei, permitindo-se a indicação novamente.

Art. 5º Cada membro conselheiro só poderá representar um segmento, não havendo, pois, a possibilidade de representação múltipla.

Art. 6º - A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

Art. 7º O conselheiro candidato a qualquer cargo eletivo deverá afastar-se do exercício no Conselho pelo prazo de 3 (meses) que antecedem o pleito eleitoral, devendo seu suplente ser conduzido à função de conselheiro durante o período.

Art. 8º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá, com plenos direitos, o suplente indicado na Ata da Plenária ou nos ofícios de indicação.

Parágrafo único. Os membros suplentes, quando presentes às reuniões plenárias do Conselho Municipal de Segurança Pública, terão assegurado o direito de voz, mesmo na presença dos titulares.

Art. 9º É vedada a escolha de representante de uma entidade ou movimento, já com assento no Conselho, para representar, em um mesmo mandato, outro movimento ou entidade.

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 10 O Conselho Municipal de Segurança Pública reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas, em reuniões ordinárias com periodicidade mensal, por convocação de sua Secretaria Executiva.

Art. 11 O Conselho Municipal de Segurança Pública reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

- I – convocação formal de sua secretaria Executiva;
- II – convocação formal de 1/3 (um terço) de seus membros titulares. Convocação formal de 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 12 O Conselho Municipal de Segurança Pública instalar-se-á e deliberará, no horário convocado, com a presença da maioria absoluta dos seus membros, considerando os suplentes que estiverem em exercício, podendo ser verificado o quórum em cada sessão e antes de cada votação.

Parágrafo único. Não tendo sido atingido o quórum a que se refere o caput deste artigo, após 15 minutos será feita convocação, após a qual o Conselho Municipal de Segurança Pública instalar-se-á e deliberará com a quantidade de membros que estiverem presentes.

Art. 13 Na ausência do Presidente, as reuniões do Conselho Municipal de Segurança Pública serão presididas pelo Vice- Presidente e na ausência de ambos será aberta pela(o) Secretária(o) que procederá a eleição de um conselheiro para presidir os trabalhos.

Art. 14 Cada membro terá o direito a um voto, sendo que cada votação será nominal e com voto aberto, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 15 É facultado ao Presidente e aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer deliberação exarada na reunião anterior, justificada a possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 16 Fica assegurado a cada um dos membros participantes o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, antes que seja encaminhado para votação.

Parágrafo único. A palavra será dada por ordem de inscrição da mesa, sendo que o Secretário do Conselho Municipal de Segurança Pública controlará o tempo de cada orador.

Art. 17 Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registradas em ata, a qual será aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias, com seus respectivos votantes.

Art. 18 As deliberações do Conselho Municipal de Segurança Pública serão consubstanciadas em resoluções que poderão, quando cabível, ser publicadas na Imprensa Oficial do Município.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 O Conselho terá uma Diretoria Executiva composta pelos seguintes membros:

- I - 01 Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III- 01 Secretário(a) Executiva.

- § 1º A Presidência do COMSEP será exercida pelo (a) Secretário (a) de Segurança Pública.
- § 2º O (a) Vice-Presidência do COMSEP será exercida por representante escolhido junto aos membros titulares de cada mandato, devendo haver alternância quanto aos representantes do poder público e sociedade civil, devendo a eleição ocorrer na primeira reunião de cada mandato.
- §3º O (a) Secretário(a) Executivo deverá ser escolhido entre os demais membros, de forma a seu representante ser de origem diferente da Vice-Presidência do Conselho, através de eleição a ser realizado na primeira reunião de cada mandato.
- § 4º- A Vice-Presidência quanto a Secretaria Executiva terá mandato de 02 (dois) ano, podendo ser prorrogado por igual período, não havendo a possibilidade posteriormente de recondução.

Art. 20 Ao Presidente do Conselho compete:

- I- Marcar, convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II- Dirigir a entidade e representá-la perante o Executivo Municipal e quaisquer órgãos no âmbito estadual e federal;
- III - Propor planos de trabalho;
- IV - Participar das votações e aprovar resoluções nos termos deste Regimento;
- V - Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários de forma a garantir o regular o funcionamento do Conselho;
- VI- Decidir, com o voto de qualidade, os casos de empate nas votações;
- VII - convidar outros órgãos, entidades ou pessoas para orientar a respeito de temas relacionados aos objetivos do Conselho.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

Art. 21 Ao Vice-Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências, bem como, poderá exercer missões especiais designadas pelo Presidente.

Art. 22 Ao Secretário compete:

- I - Redigir as atas das reuniões e distribuí-las;
- II - Redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados e similares do Conselho, mediante aprovação do Presidente;
- III - Manter os serviços administrativos e de arquivo da secretaria atualizados e em ordem;
- IV - Preparar pautas das reuniões com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- V - Prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho, sobre assuntos administrativos;
- VI - Receber informações de outros órgãos de interesse do Conselho e transmiti-las aos conselheiros;
- VII - Fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente;
- VIII - Participar das votações.

Parágrafo único. Enquanto não nomeado o Secretário, tal função poderá ser exercida ad hoc por qualquer outro

Conselheiro ou Servidor posto à disposição da Comissão o mesmo ocorrendo nas hipóteses de ausência do Secretário já nomeado.

Art. 23 Os membros suplentes poderão participar das reuniões, não tendo direito ao voto a não ser na ausência do titular.

Art. 24 O Conselho Municipal de Segurança Pública, sempre que for necessário, constituirá comissões ou grupos de trabalho para prestar apoio técnico operacional às suas atividades.

Art. 25 Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública que faltarem a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às instituições/segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

- § 1º- Os órgãos, organismos e entidades que não responderem ao encaminhamento estabelecido no caput deste artigo perderão a sua representação no biênio respectivo.
- § 2º - As justificativas estabelecidas no caput deste artigo serão analisadas pela Secretaria Executiva que, caso julgue necessário, fará o encaminhamento à plenária do Conselho Municipal de Segurança Pública de que decidirá pelo pedido ou não de substituição.
- § 3º- Caso se trate de representante de segmento e não havendo mais suplente que possa ocupar o cargo, será convocada plenária extraordinária para a eleição de um ou mais representantes.

Art. 26 As propostas de modificação desta Lei devem ser elaboradas e votadas pelo Conselho Municipal de Segurança Pública para, em seguida, serem enviadas à apreciação e votação do Legislativo Municipal.

Art. 27 O Conselho poderá criar comissões temporárias conforme Regimento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 29 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 30 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 02 de maio de 2023.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA
Prefeito

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Taboão da Serra, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte:

DECRETO Nº 48, DE 17 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre: Aposentadoria do Servidor Público Municipal

Artigo 1º - Fica a servidora DULCE HELENA CARVALHO DE OLIVEIRA, Matrícula nº30770, APOSENTADA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE, nos termos do Artigo 134, incisos I, II, III e IV da LCM 141/2007.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taboão da Serra, 17 de abril de 2023.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA
Prefeito

ELIANA BENDINI LANTYER
Superintendente Autárquica
TABOÃOPREV

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Taboão da Serra, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte:

DECRETO Nº 49, DE 17 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre: Aposentadoria do Servidor Público Municipal

Artigo 1º - Fica a servidora MARILENA DE ALMEIDA SAMPAIO, Matrícula nº 3199, APOSENTADA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE, nos termos do Artigo 134, incisos I, II, III e IV da LCM 141/2007.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taboão da Serra, 17 de abril de 2023.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA
Prefeito

ELIANA BENDINI LANTYER
Superintendente Autárquica
TABOÃOPREV

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Taboão da Serra, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte:

DECRETO Nº 50, DE 17 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre: Aposentadoria do Servidor Público Municipal

Artigo 1º - Fica a servidora ANA LUCIA JANEIO AGOSTINHO, Matrícula nº 33392, APOSENTADA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE, nos termos do Artigo 134, incisos I, II, III e IV da LCM 141/2007.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taboão da Serra, 17 de abril de 2023.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA

Prefeito

ELIANA BENDINI LANTYER
Superintendente Autárquica
TABOÃOPREV

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Taboão da Serra, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte:

DECRETO Nº 51, DE 17 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre: Aposentadoria do Servidor Público Municipal

Artigo 1º - Fica a servidora DEBORA ARAUJO DOS SANTOS SILVA, Matrícula nº32481, APOSENTADA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE, nos termos do Artigo 134, incisos I, II, III e IV da LCM 141/2007.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taboão da Serra, 17 de abril de 2023.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA
Prefeito

ELIANA BENDINI LANTYER
Superintendente Autárquica
TABOÃOPREV

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Taboão da Serra, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte:

DECRETO Nº 52, DE 17 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre: Aposentadoria do Servidor Público Municipal

Artigo 1º - Fica a servidora IVONE SANTANA, Matrícula nº 31192, APOSENTADA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, nos termos do Artigo 137, incisos I, II e III da LCM 141/2007.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taboão da Serra, 17 de abril de 2023.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA
Prefeito

ELIANA BENDINI LANTYER
Superintendente Autárquica
TABOÃOPREV

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Taboão da Serra, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte:

DECRETO Nº 53, DE 17 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre: Aposentadoria do Servidor Público Municipal

Artigo 1º - Fica o servidor MANOEL CLOVIS DO CARMO SILVA, Matrícula nº 34998, APOSENTADO POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE DO PROFESSOR, nos termos do Artigo 134, incisos I, II, III e IV da LCM 141/2007.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taboão da Serra, 17 de abril de 2023.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA
Prefeito

ELIANA BENDINI LANTYER
Superintendente Autárquica
TABOÃOPREV

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Taboão da Serra, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte:

DECRETO Nº 54, DE 17 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre: Aposentadoria do Servidor Público Municipal

Artigo 1º - Fica a servidora HELZILENE DE JESUS QUEIROZ, Matrícula nº31764, APOSENTADA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE DO PROFESSOR, nos termos do Artigo 134, incisos I, II, III e IV da LCM 141/2007.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taboão da Serra, 17 de abril de 2023.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA
Prefeito

ELIANA BENDINI LANTYER
Superintendente Autárquica
TABOÃOPREV

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Taboão da Serra, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte:

DECRETO Nº 55, DE 17 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre: Aposentadoria do Servidor Público Municipal

Artigo 1º - Fica o servidor EINSTEIN DE MANSILA MADEIRA, Matrícula nº 41119, APOSENTADO POR IDADE,

nos termos do Artigo 96 incisos I, II e III da LCM 141/2007.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taboão da Serra, 17 de abril de 2023.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA
Prefeito

ELIANA BENDINI LANTYER
Superintendente Autárquica
TABOÃOPREV

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Taboão da Serra, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte:

DECRETO Nº 56, DE 17 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre: Aposentadoria do Servidor Público Municipal

Artigo 1º - Fica a servidora NILDE BARBOSA DE JESUS, Matrícula nº 40037, APOSENTADA POR IDADE, nos termos do Artigo 96 incisos I, II e III da LCM 141/2007.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura de Taboão da Serra, 17 de abril de 2023.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA
Prefeito

ELIANA BENDINI LANTYER
Superintendente Autárquica
TABOÃOPREV

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Taboão da Serra, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte:

DECRETO Nº 57, DE 17 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre: Aposentadoria do Servidor Público Municipal

Artigo 1º - Fica a servidora VERA LUCIA SILVA DA CRUZ, Matrícula nº 42682, APOSENTADA POR IDADE, nos termos do Artigo 96 incisos I, II e III da LCM 141/2007.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taboão da Serra, 17 de abril de 2023.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA
Prefeito

ELIANA BENDINI LANTYER
Superintendente Autárquica
TABOÃOPREV

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Taboão da Serra, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte:

DECRETO Nº 58, DE 17 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre: Aposentadoria do Servidor Público Municipal

Artigo 1º - Fica a servidora MARIA ALVES DE SOUZA, Matrícula nº 41196, APOSENTADA POR IDADE, nos termos do Artigo 96 incisos I, II e III da LCM 141/2007.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taboão da Serra, 17 de abril de 2023.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA
Prefeito

ELIANA BENDINI LANTYER
Superintendente Autárquica
TABOÃOPREV

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Taboão da Serra, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte:

DECRETO Nº 59, DE 17 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre: Aposentadoria do Servidor Público Municipal

Artigo 1º - Fica a servidora ANDREIA XAVIER LOMBAS SILVA, Matrícula nº 31237, APOSENTADA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE DO PROFESSOR, nos termos do Artigo 134, incisos I, II, III e IV da LCM 141/2007.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taboão da Serra, 17 de abril de 2023.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA
Prefeito

ELIANA BENDINI LANTYER
Superintendente Autárquica
TABOÃOPREV

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

DECRETO N.º 60, DE 24 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre: Concessão de Pensão por Morte.

Artigo 1º - Fica concedida pensão, por morte do servidor aposentado FRANCISCO MARCOLINO DOS SANTOS, Matrícula nº 37295, sendo beneficiária a Sra. RAQUEL RODRIGUES DOS SANTOS, nos termos do Artigo 122, incisos I e II, § 1º incisos I e II e § 2º.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taboão da Serra, 24 de abril de 2023.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA
Prefeito

ELIANA BENDINI LANTYER
Superintendente Autárquica
TABOÃOOPREV

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

DECRETO N.º 61, DE 24 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre: Concessão de Pensão por Morte.

Artigo 1º - Fica concedida pensão, por morte do servidor WILSON ROSA DA SILVA, Matrícula nº 34946, sendo beneficiária a Sra. SILEIDE MARIA LIMA DOS SANTOS e o Sr. MURILLO SANTOS SILVA, nos termos do Artigo 122, incisos I e II, § 1º incisos I e II e § 2º.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taboão da Serra, 24 de abril de 2023.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA
Prefeito

ELIANA BENDINI LANTYER
Superintendente Autárquica
TABOÃOOPREV

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

DECRETO N.º 62, DE 24 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre: Concessão de Pensão por Morte.

Artigo 1º - Fica concedida pensão, por morte da servidora aposentada LEONICE ROMILDA CARREGARI, Matrícula nº 33176, sendo beneficiário o Sr. CELIO HENRIQUE FELIPE DA SILVA, nos termos do Artigo 122, incisos I e II, § 1º incisos I e II e § 2º.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taboão da Serra, 24 de abril de 2023.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA
Prefeito

ELIANA BENDINI LANTYER
Superintendente Autárquica
TABOÃOOPREV

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

DECRETO N.º 63, DE 24 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre: Concessão de Pensão por Morte.

Artigo 1º - Fica concedida pensão, por morte do servidor aposentado NATALIO DE CAMARGO, Matrícula nº 479, sendo beneficiária a Sra. CECILIA GONÇALVES DE CAMARGO, nos termos do Artigo 122, incisos I e II, § 1º incisos I e II e § 2º.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taboão da Serra, 24 de abril de 2023.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA
Prefeito

ELIANA BENDINI LANTYER
Superintendente Autárquica
TABOÃOOPREV

RELATORIO CONCLUSIVO DA AVALIAÇÃO DAS DOCUMENTAÇÕES DO CONCURSO DE PROJETOS N.º 001/2021 - Processo Administrativo nº 33.183/2021

Aos 12 dias do mês de Abril de 2023, às 08:00 horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, situada a Praga Miguel Ortega, 115 — Pq. Assunção— Taboão da Serra — SP, reuniu-se a Comissão de Avaliação e Julgamento para reavaliação do certame 001/2021, justificamos a aprovação da documentação apresentado pelas licitantes: BHCL— BENEFICENCIA HOSPITALAR DE CESARIO LANGE (CNPJ 50.351.626/0001-10), AHBB — ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL (CNPJ 45.349.461/0001-02) . Tendo por conclusão a habilitação das empresas ora citadas, pelo fato de ter apresentado documentação com o RH proposto congênera ao edital, salutar lembrar que o RH proposto na licitação item IV - Formatação do Plano de Trabalho, deixa claro que a planilha é mera estimativa proposta, ora podendo ser adequado pelas licitantes. Observamos que a empresa SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA (CNPJ 61.699.567/0001-92) apresentou nos documentos para habilitação do processo, Certificado de inscrição de Empresa no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo — CREMESP vencido em 28/02/2023(Matriz), sendo este um documento obrigatório conforme edital na clausula V item 5.2 G, a empresa acima citada foi desqualificada. As demais formalidades dos procedimentos foram devidamente analisadas e avaliadas pela comissão regular constituída pela portaria nº 10/22. RORINEI DOS SANTOS LEAL- Presidente da “Comissão de Avaliação e Julgamento”, Não havendo mais manifestações a Comissão de Avaliação e Julgamento decide suspender os trabalhos e abrir o prazo legal de 05 dias úteis para eventuais recursos a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial do Estado de São Paulo.Resposta publicada na íntegra no site: <https://prefeitura.ts.sp.gov.br/>.

RELATÓRIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCURSO DE PROJETOS N.º 001/2021 Processo Administrativo nº 33.183/2021- OBJETO “A OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE TABOÃO DA SERRA” - Aos 20 dias do mês de março de 2023, às 08:00 horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Praça Miguel Ortega, 115 Pq. Assunção— Taboão da Serra — SP, reuniu-se a Comissão de Avaliação e Julgamento, constituída pela portaria nº 10/22, tendo como presidente o Sr. Rorinei dos Santos Leal e como membros os servidores públicos Dr. Marco Aurélio dos Anjos, Sr. Valdir Torquato Carneiro, Dr. Hercules Fabrício Rodrigues Marques e Sra. Juliana dos Santos, para realizar a avaliação e julgamento dos documentos de habilitação do concurso de projeto 001/2021, que tem por objeto “A OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE TABOÃO DA SERRA”, compreendendo a execução das atividades e serviços de assistência à saúde, metas operacionais, definição dos indicadores de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços, prazo de execução, bem como a sistemática econômico-financeira da gestão. Secretaria Municipal de Saúde - Os documentos de habilitação constantes dos envelopes das entidades participantes foram abertos pela Comissão e vistos pelos representantes credenciado. • que desejaram fazê-lo, durante a sessão pública de abertura no dia 10 de março de 2023. Passando à análise da documentação, após minucioso exame da documentação jurídica, fiscal e econômica das entidades participantes, a Comissão decidiu INABILITAR as entidades SPDM — ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA (CNPJ 61.699.567/0001-92), BHCL — BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE (CNPJ 50.351.626/0001-10) e AHBB - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL (CNPJ 45.349.461/0001-02). ATO CONTÍNUO: Não havendo mais manifestações a Comissão de Avaliação e Julgamento decide suspender os trabalhos e abrir o prazo legal de 05 dias úteis para eventuais recursos a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial do Estado de São Paulo.Resposta publicada na íntegra no site: <https://prefeitura.ts.sp.gov.br/>.

RELATÓRIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCURSO DE PROJETOS N.º 002/2021 Processo Administrativo nº 33.188/2021- OBJETO “A OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DR. AKIRA TADA E PSI INFANTIL DE TABOÃO DA SERRA” - Aos 16 dias do mês de março de 2023, às 08:00 horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Praça Miguel Ortega, 115 Pq. Assunção— Taboão da Serra — SP, reuniu-se a Comissão de Avaliação e Julgamento, constituída pela portaria nº 10/22, tendo como presidente o Sr. Rorinei dos Santos Leal e como membros os servidores públicos Dr. Marco Aurélio dos Anjos, Sr. Valdir Torquato Carneiro, Dr. Hercules Fabrício Rodrigues Marques e Sra. Juliana dos Santos, para realizar a avaliação e julgamento dos documentos de habilitação do concurso de projeto 002/2021, que tem por objeto “A OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DR. AKIRA TADA E PSI INFANTIL DE TABOÃO DA SERRA”, compreendendo a execução das atividades e serviços de assistência à saúde, metas operacionais, definição dos indicadores de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços, prazo de execução, bem como a sistemática econômico-financeira da gestão. Os documentos de habilitação constantes dos envelopes das entidades participantes foram abertos pela Comissão e vistos pelos representantes credenciado que desejaram fazê-lo, durante a sessão pública de abertura no dia 10 de março de 2023. Passando à análise da documentação, após minucioso exame da documentação jurídica, fiscal e econômica das entidades participantes, a Comissão decidiu INABILITAR a entidade SPDM — ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA (CNPJ 61.699.567/0001-92). ATO CONTÍNUO: Não havendo mais manifestações a Comissão de Avaliação e Julgamento decide suspender os trabalhos e abrir o prazo legal de 05 dias úteis para eventuais recursos a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial do Estado de São Paulo.Resposta publicada na íntegra no site: <https://prefeitura.ts.sp.gov.br/>.

INTIMAÇÃO

A Prefeitura de Taboão da Serra, por meio da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria de Instauração nº 877/2022, publicada edição 1069, torna público que, pela presente Imprensa Oficial do Município, fica o Sr. WELINGTON SANTANA, RF 031061, cargo Ajudante Geral, notificado que está sendo processado por suposta prática de INASSIDUIDADE HABITUAL e ABANDONO DE CARGO, onde foram apontadas pelo menos 79 (setenta e nove) faltas injustificadas, no período de setembro/2021 a julho/2022, violando em tese os artigos art. 34, inc. I, art. 35 e art. 37, inc.I, todos da LCM 224/2010.

Assim, na forma do art. 74 da LCM 224/2010, fica CITADO para acompanhar todas as fases do Processo Administrativo Disciplinar nº 29.621/2022, para que possa promover a defesa de seus interesses. Esclarecemos, que é assegurado a V.Sa. o direito de constituir advogado para defendê-lo, ou defender-se pessoalmente com fulcro na Súmula Vinculante Nº 5 do STF, ou ainda, requerer à Comissão Processante, a qualquer tempo, a nomeação de defensor dativo (LCM 224/2010, art. 74, inc. VII).

Fica também INTIMADO a comparecer no dia 10/05/2023 às 15h20min., na sede do Cartório Disciplinar, situado na Praça Miguel Ortega nº 300, Parque Assunção, CEP 06754-910, Taboão da Serra/SP, perante a Comissão do PAD instituída, para realização da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, quando também deverá produzir todas as provas de sua defesa, no mesmo dia, sob pena de preclusão, na forma dos artigos 134 e 136, da LCM 224/2010.

Informamos ainda que, o não comparecimento importará em revelia, quando se presumirão como verdadeiros os fatos imputados no processo acima. Por oportuno, ressalta-se que é dever do servidor público municipal, nos termos da LCM 224/2010, art. 13, inc. XIX e XXI, e art. 15, manter atualizados os seus dados cadastrais, como também, comparecer às convocações realizadas pelas comissões processantes.

Taboão da Serra/SP, 26 de abril de 2023

SANDRA LÍVIA DE ASSIS FERREIRA
Presidente da Comissão Disciplinar

PORTARIA N.º 1334/2023
José Aprígio da Silva, Prefeito Municipal de Taboão da

Serra, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE tornar pública a composição do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, consoante Leis Lei Municipal nº 1.190/97, para o biênio 2023/2025.

Secretaria de Segurança Pública SSP
Titular: Michele Silva de Santana

Suplente: Eliana Gonçalves Ribeiro

Guarda Civil Municipal
Titular: Nivaldo Francisco Menocci
Suplente: Edson do Porto Fisher

Defesa Civil
Titular: Carlos Humberto Hueb

Suplente: Ricardo Teodoro Silva de Souza

Câmara Municipal
Titular: Marcos Paulo de Oliveira
Suplente: Erica Franquini

Polícia Militar
Titular: Maurício da Motta

Suplente: Marcos José Albino

Polícia Civil
Titular: Helio Bressan
Suplente: Alexandre Miguel Palermo

Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana - SEMUTRAN
Titular: Rui Poletto Ozório
Suplente: Ítalo Martinelli Júnior

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SAS
Titular: Lucas Lima Vaz de Oliveira

Suplente: Carlos Alberto Jerônimo

Secretaria Municipal de Saúde – SMS
Titular: Vilson Lousada
Suplente: Janete Gomes Alves Manoel

Secretaria Municipal de Educação – SEDUC
Titular: Claudio Stabile Gonçalves
Suplente: Adriana de Toledo Sivieri

Secretaria Municipal de Governo – SEMUGOV
Titular: Claudemir Alves
Suplente: Guilherme Knust

Ordem dos Advogados do Brasil – OAB
Titular: Antonio Cesar Marco
Suplente: Sandro Luiz Komatsu Malaquias

CONSEG Pirajussara
Titular: Solange Alves de Souza
Suplente: Marcia Regina Pereira

CONSEG Monte Alegre
Titular: José Aparecido Alves
Suplente: Pedro Henrique Leão Lazzetta

Conselho Tutelar
Titular: Raquel Fernandes Borges Leal

Suplente: Léa Maria dos Reis Pena

Coordenadoria da Mulher
Titular: Gisele Luiza Teles Almeida Moraes
Suplente: Josilene de Oliveira Lima

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 02 de maio de 2023.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA
Prefeito

**CONSELHO TUTELAR DE TABOÃO DA SERRA-SP**

Lei Federal 8069/90-Lei Municipal 1565/05

ESCALA DE PLANTÃO – MAIO DE 2023

DATA	DIA SEMANA	ATENDIMENTO	PLANTÃO NOTURNO	CARRO	APOIO	FOLGA PLANTÃO NOTURNO	FOLGA FINAL DE SEMANA
01/05/2023	SEGUNDA-FEIRA	FLAVIA	TAMIRIS	TAMIRIS	RAQUEL/LEA	PAULO	LEA
02/05/2023	TERÇA-FEIRA	PAULO	LEA	LEA	FLAVIA/RAQUEL	TAMIRIS	
03/05/2023	QUARTA-FEIRA	TAMIRIS	RAQUEL	RAQUEL	PAULO/FLAVIA	LEA	
04/05/2023	QUINTA-FEIRA	LEA	FLAVIA	FLAVIA	TAMIRIS/PAULO	RAQUEL	
05/05/2023	SEXTA-FEIRA	RAQUEL	PAULO	PAULO	LEA/TAMIRIS	FLAVIA	
06/05/2023	SÁBADO	RAQUEL	RAQUEL				
07/05/2023	DOMINGO	RAQUEL	RAQUEL				
08/05/2023	SEGUNDA-FEIRA	FLAVIA	TAMIRIS	TAMIRIS	RAQUEL/LEA	PAULO	
09/05/2023	TERÇA-FEIRA	PAULO	LEA	LEA	FLAVIA/RAQUEL	TAMIRIS	RAQUEL
10/05/2023	QUARTA-FEIRA	TAMIRIS	RAQUEL	RAQUEL	PAULO/FLAVIA	LEA	
11/05/2023	QUINTA-FEIRA	LEA	FLAVIA	FLAVIA	TAMIRIS/PAULO	RAQUEL	
12/05/2023	SEXTA-FEIRA	RAQUEL	PAULO	PAULO	LEA/TAMIRIS	FLAVIA	
13/05/2023	SÁBADO	PAULO	PAULO				
14/05/2023	DOMINGO	PAULO	PAULO				
15/05/2023	SEGUNDA-FEIRA	FLAVIA	TAMIRIS	TAMIRIS	RAQUEL/LEA	PAULO	
16/05/2023	TERÇA-FEIRA	PAULO	LEA	LEA	FLAVIA/RAQUEL	TAMIRIS	
17/05/2023	QUARTA-FEIRA	TAMIRIS	RAQUEL	RAQUEL	PAULO/FLAVIA	LEA	
18/05/2023	QUINTA-FEIRA	LEA	FLAVIA	FLAVIA	TAMIRIS/PAULO	RAQUEL	PAULO
19/05/2023	SEXTA-FEIRA	RAQUEL	PAULO	PAULO	LEA/TAMIRIS	FLAVIA	
20/05/2023	SÁBADO	FLAVIA	FLAVIA				
21/05/2023	DOMINGO	FLAVIA	FLAVIA				
22/05/2023	SEGUNDA-FEIRA	FLAVIA	TAMIRIS	TAMIRIS	RAQUEL/LEA	PAULO	
23/05/2023	TERÇA-FEIRA	PAULO	LEA	LEA	FLAVIA/RAQUEL	TAMIRIS	
24/05/2023	QUARTA-FEIRA	TAMIRIS	RAQUEL	RAQUEL	PAULO/FLAVIA	LEA	FLAVIA
25/05/2023	QUINTA-FEIRA	LEA	FLAVIA	FLAVIA	TAMIRIS/PAULO	RAQUEL	
26/05/2023	SEXTA-FEIRA	RAQUEL	PAULO	PAULO	LEA/TAMIRIS	FLAVIA	
27/05/2023	SÁBADO	TAMIRIS	TAMIRIS				
28/05/2023	DOMINGO	TAMIRIS	TAMIRIS				
29/05/2023	SEGUNDA-FEIRA	FLAVIA	TAMIRIS	TAMIRIS	RAQUEL/LEA	PAULO	
30/05/2023	TERÇA-FEIRA	PAULO	LEA	LEA	FLAVIA/RAQUEL	TAMIRIS	
31/05/2023	QUARTA-FEIRA	TAMIRIS	RAQUEL	RAQUEL	PAULO/FLAVIA	LEA	

Obs 1: O conselheiro em plantão noturno permanecerá em regime de prontidão das 17h00 até as 8h00 do dia seguinte.

Obs 2: O conselheiro responsável pelo carro atenderá as ocorrências externas das 8h00 às 17h00, enquanto os de apoio estarão de sobre aviso.

Obs 1: A partir do dia 10 de maio a Conselheira Flavia estará em férias sendo substituído por Conselheiro Suplente.

